MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 24/2026

EXMO Sr. Alexandre Uliana Pesamosca
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Estas instituições são fundamentais para fortalecer as políticas públicas de gênero em Nova Palma, garantindo direitos e promovendo a cidadania.

A criação do Conselho e do Fundo atende aos princípios da Constituição Federal, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre homens e mulheres.

O CMDM funcionará como um espaço de diálogo entre a prefeitura e a sociedade, permitindo que as mulheres participem ativamente das decisões políticas e fiscalizem as ações do governo municipal.

O Fundo Municipal (FMDM) garantirá os recursos necessários para que as políticas públicas saiam do papel. Com orçamento próprio, o município poderá investir de forma contínua em três pilares essenciais: a promoção da igualdade, o combate rigoroso à violência doméstica e familiar e o incentivo à autonomia financeira das mulheres, por meio de capacitação e apoio ao empreendedorismo.

Este projeto representa um avanço na proteção dos direitos humanos em nossa cidade. Ao estruturar esses mecanismos, o poder público reafirma seu compromisso com uma sociedade mais justa e segura. Por esses motivos, conto com o apoio desta Casa para a aprovação desta importante medida.

Por essas razões, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Nova Palma/RS, 26 de agosto de 2026.

CMNP - Documento Recebido
Dia: 26/08/26 Hora: 10:29
Por: Veronica do Nascimento
pegorano

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma/RS
Fones: 55 3266.1166 / 55 3266.1188 / 55 99168.9793 / 55 99133.4553 / 55 99166.7302
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Nova Palma, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados no Município de Nova Palma o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A política municipal para as mulheres, em consonância com os princípios da Constituição Federal e a legislação vigente, rege-se pelos seguintes objetivos fundamentais:

I – a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens em todas as esferas da vida social, econômica, política e cultural;

II – o combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência baseadas em gênero;

III – a garantia da participação e representação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

IV – o fortalecimento da autonomia econômica, social e pessoal das mulheres;

V – a promoção da saúde integral da mulher, respeitadas suas especificidades e ciclos de vida;

VI – a valorização da contribuição histórica e cultural das mulheres para o desenvolvimento da sociedade.

CMNP - Documento Recebido
Dia 26/08/26 Hora: 10:29
Por: Veronica do Nascimento
Peçorano

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)
Seção I
Natureza e Finalidade

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é órgão colegiado de caráter permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para as mulheres.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I – formular, propor e deliberar sobre as diretrizes da política municipal para as mulheres, em articulação com os órgãos governamentais e a sociedade civil;

II – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

III – acompanhar o planejamento e a execução de programas, projetos e serviços voltados à população feminina, avaliando seu impacto e efetividade;

IV – propor a criação ou o aprimoramento de mecanismos e instrumentos que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

V – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações relativas a violações dos direitos das mulheres, bem como acompanhar as providências adotadas;

VI – propor a adequação de dotações orçamentárias para garantir a implementação das políticas públicas para as mulheres;

VII – deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), bem como aprovar os planos de aplicação e fiscalizar a sua execução;

VIII – promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a condição da mulher no Município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas;

IX – organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, ou em periodicidade diversa, se assim definido em âmbito nacional ou estadual;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento;

XI – articular-se com os demais conselhos de direitos, em âmbito municipal, estadual e federal, para a integração das políticas públicas.

Seção II
Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pela Chefe do Poder Executivo, provenientes dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

II – 01 (um) representante do órgão gestor da política de Assistência Social;

III – 01 (um) representante do órgão gestor da política de Saúde;

IV – 01 (um) representante do órgão gestor da política de Educação;

V – 01 (um) representante do órgão gestor da política de Segurança Pública;

VI – 01 (um) representante do órgão gestor da política de Cultura e Esporte;

Art. 7º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela entidade representada, garantindo a representação de diferentes segmentos, tais como:

I – Hospital Nossa Senhora da Piedade;

II – Emater;

III – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Nova Palma – ACIS;

IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Quilombo Vovó Isabel;

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução consecutiva.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada.

Seção III

Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 10. A estrutura básica do CMDM compreende:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III – Comissões Temáticas.

Art. 11. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, devendo a Presidência e a Vice-Presidência serem ocupadas por representantes de segmentos distintos (Poder Público e Sociedade Civil), garantindo a alternância a cada gestão.

Art. 12. O Plenário do CMDM reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. As reuniões do CMDM serão públicas e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros para a instalação das sessões.

Art. 14. O CMDM elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual detalhará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal garantirá ao CMDM a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento, incluindo espaço físico adequado, equipamentos, material de expediente e suporte técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Seção I

Natureza e Finalidade

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) é um instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a captar e aplicar recursos em programas, projetos, serviços e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Nova Palma.

Art. 17. Os recursos do FMDM serão utilizados para financiar, total ou parcialmente, iniciativas voltadas a:

I – programas de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo a manutenção e custeio de casas-abrigo, centros de referência e outros serviços da rede de atendimento;

II – ações de prevenção à violência de gênero e de promoção de uma cultura de paz e igualdade, por meio de campanhas educativas;

III – programas de capacitação, qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo feminino, visando à autonomia econômica das mulheres;

IV – campanhas de conscientização e divulgação dos direitos das mulheres e dos serviços disponíveis;

V – apoio a projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de sistemas de dados e estatísticas sobre a situação da mulher no Município;

VI – manutenção e custeio de centros de referência, casas de acolhimento ou núcleos de atendimento especializado às mulheres em situação de violência;

VII – apoio a projetos de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres, desde que aprovados pelo Conselho Municipal;

VIII – financiamento da participação de representantes do CMDM em eventos, seminários e conferências de âmbito estadual, regional e nacional;

IX – desenvolvimento de sistemas de dados e estatísticas sobre a situação da mulher no Município para subsidiar a formulação de novas políticas públicas.

X – outras ações e programas previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção II
Recursos do Fundo

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM):

I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;

II – transferências e repasses da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

III – valores decorrentes de emendas parlamentares;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e outras entidades;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos, na forma da lei;

VII – o produto de arrecadação de multas administrativas aplicadas por violação aos direitos da mulher, previstas em legislação municipal específica;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os saldos financeiros positivos do FMDM, apurados em balanço ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção II
Gestão e Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 19. A gestão administrativa e financeira do FMDM caberá ao Núcleo de Proteção à Mulher do Município de Nova Palma, que será responsável pela contabilidade, movimentação de contas e prestação de contas.

Art. 20. O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) a gestão política do Fundo, especialmente:

I – Estabelecer as diretrizes e os critérios para a alocação e utilização dos recursos;

II – Aprovar os planos de aplicação anuais dos recursos do Fundo;

III – Apreciar e aprovar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, exigindo as devidas prestações de contas.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e do Tesoureiro.

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos do FMDM para o pagamento de despesas com pessoal permanente e encargos sociais da administração pública, bem como para despesas de manutenção administrativa do Poder Público que não estejam diretamente ligadas às finalidades do Fundo.

Art. 23. O FMDM manterá escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação federal sobre normas de finanças públicas, e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro da publicação desta Lei, crédito adicional especial no valor necessário para fazer frente às despesas iniciais de instalação e funcionamento do Conselho e de estruturação do Fundo.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, incluindo a indicação de seus representantes e a designação dos membros representativos da sociedade civil, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua posse e instalação.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma/RS, 26 de agosto de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00772.001.943/2022

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo que demanda a análise da existência e estruturação de **Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e seus familiares** no âmbito do Município de **Nova Palma/RS**, em consonância com o dever estatal de proteção integral e enfrentamento à violência de gênero.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, estabelece que o Estado deve **assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**.

No mesmo sentido, a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** dispõe, especialmente em seus arts. 8º e 9º, que as ações de enfrentamento à violência doméstica devem ocorrer por meio de **políticas públicas integradas**, com articulação entre os entes federativos e a criação de uma rede de atendimento multidisciplinar.

O art. 8º da referida Lei impõe a implementação de **medidas integradas de prevenção, assistência e proteção**, envolvendo setores como assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Já o art. 9º assegura à mulher em situação de violência o acesso à rede de apoio, com serviços especializados e atendimento humanizado.

Documento assinado digitalmente - Chave: 00005042030@SIN - CRC: 11 1473 1934

Ainda, a **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** e a Política Nacional de Assistência Social atribuem ao Município a responsabilidade pela execução de serviços socioassistenciais, inclusive por meio do CREAS, especialmente nos casos de violação de direitos.

Dessa forma, a ausência de formalização e estruturação adequada de rede de atendimento caracteriza **falha na implementação de política pública obrigatória**, com potencial violação de direitos fundamentais das mulheres e de seus familiares.

Diante disso, determino:

Oficie-se ao Município de Nova Palma, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** , comprove de forma documental e detalhada:

a) a **existência formal de Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar**, indicando os órgãos e serviços que a compõem (CRAS, CREAS, UBS, Brigada Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, entre outros);

b) a existência de **ato formal de instituição da rede** (lei, decreto, portaria ou instrumento equivalente);

c) a existência de **fluxo de atendimento padronizado** (protocolos, fluxogramas, diretrizes de atuação integrada);

d) as **ações efetivamente implementadas**, indicando: serviços disponíveis às vítimas; formas de acolhimento; atendimento psicológico, social e jurídico; mecanismos de encaminhamento;

e) a existência de **equipe técnica capacitada** para atendimento multidisciplinar;

Na hipótese de inexistência ou insuficiência da rede, que o Município:

Documento assinado digitalmente - Chave: 00005504203O@SIN - CRC: 11.1475.1934

a) **promova a formalização e estruturação da Rede de Atendimento**, com definição clara de competências, fluxos e integração interinstitucional;

b) apresente, no mesmo prazo, **plano de implementação**, contendo: etapas; responsáveis; cronograma de execução;

Advirta-se o Município de que a omissão na implementação de política pública legalmente exigida poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive **Ação Civil Pública**, para compelir o ente municipal ao cumprimento de seu dever constitucional e legal, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);

Decorrido o prazo, **voltem conclusos para análise**, inclusive quanto à suficiência das medidas adotadas e eventual necessidade de adoção de providências mais gravosas.

Faxinal do Soturno, 29 de junho de 2026.

Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior,
Promotor de Justiça.

Nome: **Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior**
Promotor de Justiça — 3428494
Lotação: **Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno**
Data: **29/06/2026 12h23min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente - Chave: B00055042030@BIN - CRC: 11/1473 1934

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/06/2026 12:23:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **29/06/2026 12:23:49 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000055042030@SIN** e o CRC **11.1473.1934**.

1/1

Documento assinado digitalmente - Chave: 000055042030@SIN - CRC: 11.1473.1934